

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 3550 de 17 de Setembro de 2025
Autor da publicação: Larissa Martins Xavier

Publicações Câmara de Mariana

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Aviso de Dispensa Eletrônica

Processo nº 65/2025 - Dispensa Eletrônica nº 07/2025

A Câmara Municipal de Mariana, por meio de seu Agente de Contratação, torna pública a realização de procedimento licitatório, em sessão pública virtual, na modalidade **Dispensa Eletrônica**, cujo objeto é: *Registro de preços para aquisição eventual e futura de materiais de limpeza e de copa e cozinha para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mariana e dos Gabinetes Parlamentares*, por meio do site www.ammlicita.org.br. **As propostas poderão ser enviadas a partir de 17/09/2025 e os lances terão início dia 22/09/2024, às 08h00 (horário de Brasília), com duração de 06 horas.** O Aviso de Dispensa Eletrônica, bem como o Termo de Referência do Processo encontram-se disponíveis no link <https://app2.ammlicita.org.br/pesquisa/77092> bem como no PNCP. Dúvidas podem ser esclarecidas por meio do e-mail compras@camarademariana.mg.gov.br ou dentro da própria plataforma da AMM Licita. Mariana, 17 de setembro de 2025. Isac Damião Pedro, Agente de Contratação.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

CONTRATO Nº 58/2025/CMM - CONTRATADO: LUCIENE SOUZA CAMPOS ROCHA, inscrita no CNPJ nº 02.685.154/0001-36. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em impressão e instalação de banners para atender as necessidades dos eventos institucionais realizados pela Câmara de Mariana. **VALOR GLOBAL:** R\$58.601,50 (cinquenta e oito mil seiscentos e um reais e

cinquenta centavos). **PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar de 12/09/2025. **FUND. LEGAL:** Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Publicações Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Contrato 03/2024, celebrado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI e **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrito no CNPJ nº 05.340.639/0001-30. Objeto: a inclusão de dotação orçamentária para custeio de combustível do Vacimóvel.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 20/2025, celebrado entre o **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga-CISAMAPI** e a empresa **Agropecuária Fazenda do Bento Indústria e Comércio Ltda - CAFÉ DA FAZENDA**, CNPJ 38.749.487/0001-82.

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento o aumento de 25% no quantitativo do café.

Ponte Nova, 15 de setembro de 2025.

Publicações Consorcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI

Licitações: Pregão Eletrônico

Licitações: Pregão Eletrônico

Aviso de Licitação - Pregão 026/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI, torna pública a abertura do Edital do Processo Licitatório nº 07.0231.2025.15 - Pregão Eletrônico 026/2025. Objeto:

Registro de preços visando a futura e eventual aquisição itens para decoração natalina para atender a demanda dos Municípios de Sem Peixe, Rio Doce, Alvinópolis, Amparo do Serra, Dionísio e Guaraciaba. A realização da sessão pública será: 30/09/2025 às 09:00h, horário de Brasília - DF, no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br. O cadastramento das propostas inicia-se quando for publicado na plataforma e encerra-se, automaticamente, na data e hora marcadas para a realização da sessão do pregão. O Edital na íntegra poderá ser obtido nos sites www.licitardigital.com.br ou www.cimvalpi.mg.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas através da plataforma www.licitardigital.com.br.

Richele Ap. Silva de Jesus

Agente de Contratação

Licitações: Pregão Eletrônico

Licitações: Pregão Eletrônico

Aviso de Licitação - Pregão 024/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI, torna pública a abertura do Edital do Processo Licitatório nº 07.0235.2025.15 - Pregão Eletrônico 024/2025. Objeto:

Registro de preços para futura e eventual aquisição itens aparelhos de ar-condicionado, ventiladores e serviço de instalação para atender a demanda dos Municípios de Rio Doce,

Mariana, CIMVALPI, Dom Silvério e Sem Peixe. A realização da sessão pública será: 02/10/2025 às 09:00h, horário de Brasília - DF, no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br. O cadastramento das propostas inicia-se quando for publicado na plataforma e encerra-se, automaticamente, na data e hora marcadas para a realização da sessão do pregão. O Edital na íntegra poderá ser obtido nos sites www.licitardigital.com.br ou www.cimvalpi.mg.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas através da plataforma www.licitardigital.com.br.

Richele Ap. Silva de Jesus

Agente de Contração

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 12.460, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

“Prorroga licença a funcionário que menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto no Art. 85, da Lei Complementar Municipal nº 005/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença efetuado pela servidora mencionada, conforme Processo Administrativo PRO nº 7635/2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a prorrogação da licença remunerada pelo período de **6 (seis) meses** a servidora **Ise Mitiko Masago Silva**, ocupante do cargo efetivo de **Peb Optante Pelo Plano de Carreira, Matrícula nº 10066/0**, com início 12/09/2025.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30/08/2025.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.462, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

“Regulamenta o uso do Estacionamento do Terminal Turístico do Município de Mariana, nos termos da Lei nº 3.892, de 26 de maio de 2025, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA**, no uso das suas atribuições legais, na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.892, de 26 de maio de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o uso do Estacionamento do Terminal Turístico, localizado na Travessa Tancredo Neves, no Município de Mariana, nos termos deste Decreto.

Art. 2º O Estacionamento do Terminal Turístico destina-se, exclusivamente, ao uso por ônibus, micro-ônibus, vans de turismo e motorhomes, sendo vedada a utilização por veículos particulares,

nos termos do art. 2º da Lei nº 3.892/2025.

Art. 3º O estacionamento contará com 12 (doze) vagas fixas, sendo destinadas:

I - 01 (uma) vaga à Polícia Militar;

II - 01 (uma) vaga à charrete elétrica;

III - 10 (dez) vagas ao uso de ônibus, micro-ônibus, vans de turismo e motorhomes, observada a ordem de chegada e disponibilidade.

Art. 4º Pelo uso do estacionamento será cobrado o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por período de 24 (vinte e quatro) horas, observado o disposto neste Decreto.

Art. 5º A gestão do serviço de estacionamento será de competência da Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, que adotará as medidas administrativas necessárias ao seu funcionamento, controle e fiscalização, com o apoio da Secretaria de Segurança Pública, conforme art. 3º da Lei Municipal nº 3.892/2025.

Art. 6º Os recursos arrecadados com a utilização do estacionamento serão destinados integralmente ao Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, devendo ser aportados em conta bancária específica, na forma da legislação vigente.

Art. 7º A reserva e o pagamento da diária do estacionamento deverão ser realizados junto ao Centro de Atenção ao Turismo - CAT, instalado no Terminal Turístico.

Art. 8º O pagamento do valor da diária será efetuado, exclusivamente, via PIX, por meio do QR Code, disponibilizado no Terminal Turístico.

Art. 9º Na hipótese de inexistência de vagas disponíveis, os veículos de turismo deverão proceder ao desembarque de passageiros e, em seguida, deslocar-se para o Terminal Rodoviário, nos termos do art. 4º da Lei nº 3.892/2025.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, observada a legislação municipal em vigor.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

Legislação: Leis Complementares

Legislação: Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 259, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

“Altera dispositivos da Lei Complementar Nº 256 de 1 de abril de 2025 e o anexo II e III da lei 258 de 10 de junho de 2025, que instituiu a procuradoria especial da mulher e cria o cargo na administração do Poder Legislativo e dá outras providencias.”

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a criar o cargo de chefe do departamento de turismo, a integrar o quadro de assessoria no Legislativo municipal, notadamente no departamento de turismo, integrando-se na nova estrutura da Câmara Municipal de Mariana, mantidos os padrões de vencimento, escolaridade, forma de provimento, atribuições e demais requisitos constantes neste projeto de Lei Complementar.

Art. 2º. O Anexo II da Lei Complementar 256 de 1 de abril de 2025 passa a vigorar com a alteração constante desta lei, adaptado da seguinte forma, como mostra o quadro abaixo, tendo suas atribuições inerentes ao cargo inserida no anexo II da referida lei 256/2025:

Classe de Cargos	Nível	Escolaridade	Símbolo	Vagas Existentes	Criadas por esta lei	Total	Carga horária
Chefe do patrimônio histórico e receptivo ao turismo.	MEDIO.	NM	CPC-07	1	1	1	30 horas semanais

Art. 3º. Em atendimento a esta Lei Complementar, torna-se extinto um dos cargos de chefe de divisão da procuradoria especial da mulher, cargo criado pela Lei Complementar nº 258 de 10 de junho de 2025, alterando o anexo II e III da referida Lei.

Art. 4º esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.997, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial para inclusão de ação programática no orçamento vigente e dá outras providências”.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), com a seguinte classificação:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 20 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEDRU	
Unidade: 001 - Administração Geral da SEDRU	
Função: 20 - Agricultura	
Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária	
Programa: 0011 - Desenvolvimento, Fomento e Diversificação Agropecuária	
Ação: 1.660 - Aquisição de Equipamentos e Máquinas Rurais	
Natureza da Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanentes	
Fonte de Recurso: 1.700.000.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	900.000,00
TOTAL	900.000,00

Art. 2º. Fica autorizada a inclusão da Ação: “1.660 - Aquisição de Equipamentos e Máquinas Rurais” no Plano Plurianual para o período de 2022-2025 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, que será vinculada ao Programa: “0011 - Desenvolvimento, Fomento e Diversificação Agropecuária” e conterà a seguinte especificação:

Denominação da Ação: Código: 1.660 Descrição: Aquisição de Equipamentos e Máquinas Rurais				
Características da ação:				
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 09/2025	
<input type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 12/2025	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2022	Custo e meta p/2023	Custo e meta p/2024	Custo e meta p/2025
Aquisição Realizada (Máquina)	---	---	---	900.000,00 01

Art. 3º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, correrão à conta da tendência de excesso de arrecadação dos recursos oriundos da fonte 1.700.000.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União a ser transferido pelo Governo Federal, através do Ministério da Agricultura e Pecuária por meio do Convênio SPOA/SE/MAPA nº 962819/2024 - TRANSFEREGOV.BR nº 020317/2024, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), conforme inciso II do § 1º c/c o § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 15 de setembro de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.998, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

“Institui a Política Municipal de Reparação e Promoção da Igualdade Racial - PMPiR e dá outras providências”.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Mariana/MG, a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial - PMPIR, que estabelece princípios, diretrizes e ações governamentais voltadas ao enfrentamento das desigualdades raciais e à valorização da diversidade étnico-racial, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º A PMPIR tem como finalidade geral reduzir as desigualdades raciais existentes no Município, com atenção especial à população negra, quilombola, cigana e demais povos e comunidades tradicionais, por meio da implementação de ações de curto, médio e longo prazo, priorizando demandas urgentes e áreas estratégicas de atuação.

Art. 3º São objetivos específicos da PMPIR, observados os princípios da dignidade humana, da igualdade, da transversalidade das políticas públicas, da descentralização administrativa e da gestão participativa:

I - assegurar o respeito à dignidade humana e ao direito de autonomia e convivência comunitária;

II - garantir a inexistência de discriminação de qualquer natureza no acesso a bens, serviços e oportunidades, sejam públicos ou privados;

III - reconhecer e valorizar o caráter multiétnico da sociedade marianense;

IV - afirmar a importância da cultura afro-brasileira e das demais matrizes étnicas como elementos constitutivos da identidade nacional;

V - proteger e respeitar as manifestações religiosas, em consonância com o princípio constitucional da liberdade de crença;

VI - contribuir para a implementação da Lei Municipal nº 3.798, de 27/06/2024;

VII - apoiar a regularização fundiária de territórios e sítios de valor histórico e cultural das comunidades tradicionais;

VIII - implementar mecanismos de prevenção e combate à discriminação racial, ao preconceito e ao assédio moral em espaços de trabalho, educação e demais ambientes;

IX - incorporar a promoção da igualdade racial como eixo transversal de todas as políticas públicas municipais;

X - formular, acompanhar e avaliar políticas que eliminem desigualdades no acesso a bens, serviços e direitos entre grupos raciais;

XI - planejar e executar ações intersetoriais que unifiquem os esforços dos órgãos municipais;

XII - descentralizar e regionalizar as políticas, garantindo capilaridade e efetividade das ações;

XIII - assegurar a participação de representantes da população negra e de comunidades tradicionais nas instâncias de decisão e controle social;

XIV - estabelecer políticas específicas para ampliar o acesso dessas populações a programas e serviços sociais;

XV - fomentar o protagonismo das organizações da sociedade civil na formulação, implementação e monitoramento das ações de promoção da igualdade racial.

Art. 4º A PMPIR será orientada pelas seguintes diretrizes:

I - fortalecimento institucional, com aprimoramento de marcos legais, planejamento e avaliação contínua das ações, bem como produção de dados e informações qualificadas;

II - integração da temática racial nas políticas municipais, mediante articulação da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Departamento Municipal de Reparação e Promoção da Igualdade Racial, com todos os órgãos da administração;

III - adoção de formas democráticas de gestão, com transparência e ampla divulgação de informações à população;

IV - incentivo à criação e fortalecimento de fóruns, conselhos e redes de participação social;

V - promoção de políticas afirmativas e ampliação da inclusão social para melhoria da qualidade de vida da população negra e comunidades tradicionais.

Art. 5º As ações integrantes da PMPIR incluem:

I - campanhas de comunicação que valorizem a identidade e autoestima da população negra e de comunidades tradicionais;

II - capacitação dos servidores públicos municipais sobre diversidade étnico-racial e direitos humanos;

III - realização de diagnósticos e censos funcionais que considerem raça/cor/etnia;

IV - implementação da política municipal de atenção à saúde da população negra, em conformidade com a política nacional;

V - criação e manutenção de espaços de memória, informação e referência sobre a cultura afro-brasileira e indígena;

VI - apoio às comunidades quilombolas e ciganas do Município, articulando-se com programas estaduais e federais;

VII - formação continuada de professores para implementação da Lei nº 10.639/2003, Lei nº 11.645/2008 e Lei Municipal nº 3.798/2024.

VIII - produção e distribuição de material pedagógico específico;

IX - incentivo à inserção da população negra e de comunidades tradicionais no mercado de trabalho e combate à discriminação laboral;

X - elaboração de um mapa municipal da cidadania e da situação socioeconômica da população negra e de outras comunidades étnico-raciais.

Art. 6º A coordenação da PMPIR será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em articulação com demais secretarias e órgãos municipais.

Parágrafo único. Todos os órgãos da Administração Pública Municipal deverão colaborar com a execução desta política.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da PMPIR serão alocadas nas dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Políticas e Promoção à Igualdade Racial - FUMPIR vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS e/ou de recursos provenientes de convênios, parcerias e demais instrumentos legais.

Art. 8º A implementação das ações previstas poderá ser realizada em cooperação com entidades e organizações da sociedade civil que tenham como finalidade a promoção da igualdade racial e a valorização das comunidades tradicionais.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 15 de setembro de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.999, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 33.433.000,00 (trinta e três milhões e quatrocentos e trinta e três mil reais), com as seguintes classificações:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana	
Unidade: 001 - Administração Geral da SEMOB	
Função: 15 - Urbanismo	
Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana	
Programa: 0002 - Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana	
Ação: 2.166 - Manutenção de Vias e Acessos Públicos	
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	
Fonte de Recurso: 1.899.000.0000 - Outros Recursos Vinculados	6.684.000,00
TOTAL	6.684.000,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 14 - Secretaria Mun. de M. Ambiente, Des. Sustentável e Proteção Animal	
Unidade: 001 - Administração Geral da SEMADS	
Função: 15 - Urbanismo	
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos	
Programa: 0006 - Gestão, Preservação e Conservação Ambiental	

Ação: 2.488 - Manutenção da Limpeza Pública	
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	
Fonte de Recurso: 1.899.000.0000 - Outros Recursos Vinculados	6.400.000,00
TOTAL	6.400.000,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 20 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	
Unidade: 001 - Administração Geral da SEDRU	
Função: 20 - Agricultura	
Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária	
Programa: 0011 - Desenvolvimento, Fomento e Diversificação Agropecuária	
Ação: 2.533 - Aração de Terra, Plantio e Confecção de Silagem	
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	
Fonte de Recurso: 1.899.000.0000 - Outros Recursos Vinculados	1.500.000,00
TOTAL	1.500.000,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 21 - Secretaria Municipal de Transportes e Estradas Vicinais	
Unidade: 001 - Administração Geral da SETRA	
Função: 26 - Transporte	
Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário	
Programa: 0002 - Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana	
Ação: 2.141 - Melhoria e Extensão das Estradas Vicinais	
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	
Fonte de Recurso: 1.899.000.0000 - Outros Recursos Vinculados	4.400.000,00
TOTAL	4.400.000,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 23 - Secretaria Municipal de Administração	
Unidade: 002 - Fundo Municipal de Transporte Coletivo - FMTC	
Função: 26 - Transporte	

Subfunção: 453 - Transportes Coletivos Urbanos	
Programa: 0002 - Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana	
Ação: 2.912 - Implementação e Manutenção do Programa Tarifa Zero	
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	
Fonte de Recurso: 1.899.000.0000 - Outros Recursos Vinculados	9.055.000,00
TOTAL	9.055.000,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana	
Unidade: 001 - Administração Geral da SEMOB	
Função: 13 - Cultura	
Subfunção: 391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	
Programa: 0012 - Captação de Recursos para Preservar e Restaurar o Patrimônio Histórico e Cultural	
Ação: 1.139 - Restauração da Igreja de Santana	
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações	
Fonte de Recurso: 1.899.000.0000 - Outros Recursos Vinculados	594.000,00
TOTAL	594.000,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana	
Unidade: 001 - Administração Geral da SEMOB	
Função: 15 - Urbanismo	
Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana	
Programa: 0002 - Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana	
Ação: 2.585 - Realização de Contenções	
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações	
Fonte de Recurso: 1.899.000.0000 - Outros Recursos Vinculados	3.000.000,00
TOTAL	3.000.000,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana	
Unidade: 001 - Administração Geral da SEMOB	
Função: 15 - Urbanismo	
Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana	

Programa: 0002 - Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana	
Ação: 1.245 - Construção de Pontes	
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações	
Fonte de Recurso: 1.899.000.0000 - Outros Recursos Vinculados	1.800.000,00
TOTAL	1.800.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, correrão à conta da tendência do excesso de arrecadação da fonte de recurso 1.899 - Outros Recursos Vinculados, no valor de R\$ 33.433.000,00 (trinta e três milhões e quatrocentos e trinta e três mil reais), nos termos do inciso II do § 1º c/c o § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, referente à arrecadação de compensação ambiental a ser repassado pela empresa Samarco Mineração S.A.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 15 de setembro de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.000, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento

vigente, no valor de R\$ 18.040.000,00 (dezoito milhões e quarenta mil reais), com as seguintes classificações:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana	
Unidade: 001 - Administração Geral da SEMOB	
Função: 15 - Urbanismo	
Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana	
Programa: 0002 - Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana	
Ação: 2.583 - Elaboração de Projetos de Engenharia e Prospecção e Sondagens	
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Fonte de Recurso: 1.708.000.0000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 860.000,00
TOTAL	R\$ 860.000,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Educação	
Unidade: 001 - Administração Geral da SEMED	
Função: 12 - Educação	
Subfunção: 365 - Ensino Infantil	
Programa: 0018 - Educação: Compromisso de Todos	
Ação: 1.306 - Ampliação, Reforma e Manutenção em Unidades de Ensino	
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Fonte de Recurso: 1.708.000.0000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 900.000,00
TOTAL	R\$ 900.000,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Educação	
Unidade: 001 - Administração Geral da SEMED	
Função: 12 - Educação	
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental	
Programa: 0018 - Educação: Compromisso de Todos	
Ação: 2.638 - Manutenção do Transporte Escolar Educação Básica	
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	

Fonte de Recurso: 1.708.000.0000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 1.500.000,00
TOTAL	R\$ 1.500.000,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana	
Unidade: 001 - Administração Geral da SEMOB	
Função: 15 - Urbanismo	
Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana	
Programa: 0002 - Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana	
Ação: 1.645 - Ampliação, Recapeamento e Pavimentação de Vias e Acessos Públicos	
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações	
Fonte de Recurso: 1.708.000.0000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 750.000,00
TOTAL	R\$ 750.000,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana	
Unidade: 001 - Administração Geral da SEMOB	
Função: 15 - Urbanismo	
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos	
Programa: 0002 - Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana	
Ação: 2.044 - Ampliação, Reformas e Manut. de Áreas e Prédios Públicos	
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo	
Fonte de Recurso: 1.708.000.0000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 500.000,00
TOTAL	R\$ 500.000,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 26 - Secretaria Municipal de Habitação e Zeladoria da Cidade - SEHZEC	
Unidade: 001 - Administração Geral da SEHZEC	
Função: 16 - Habitação	
Subfunção: 482 - Habitação Urbana	
Programa: 0021 - Programa de Manutenção Habitacional	
Ação: 8.021 - Manutenção Geral da SEHZEC	
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	

Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	R\$ 700.000,00
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Fonte de Recurso: 1.708.000.0000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 300.000,00
TOTAL	R\$ 300.000,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS	
Função: 10 - Saúde	
Subfunção: 301 - Atenção Básica	
Programa: 0024 - Assistência Integral a Saúde da População	
Ação: 2.281 - Manutenção do Transporte em Saúde	
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Fonte de Recurso: 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	R\$ 180.000,00
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Fonte de Recurso: 1.500.000.1002 - Recursos Não Vinculados de Impostos (Saúde 15%)	R\$ 468.000,00
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Fonte de Recurso: 1.708.000.0000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 500.000,00
TOTAL	R\$ 1.148.000,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS	
Função: 10 - Saúde	
Subfunção: 122 - Administração Geral	
Programa: 0024 - Assistência Integral a Saúde da População	
Ação: 2.491 - Consórcio ICISMEP - Gestão de Serviços Públicos	
Natureza da Despesa: 3.3.93.34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos	
Fonte de Recurso: 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	R\$ 640.000,00
TOTAL	R\$ 640.000,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS	
Função: 10 - Saúde	
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa: 0024 - Assistência Integral a Saúde da População	
Ação: 2.591 - Manutenção das Atividades do Laboratório Municipal	
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Fonte de Recurso: 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	R\$ 600.000,00
TOTAL	R\$ 600.000,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS	
Função: 10 - Saúde	
Subfunção: 122 - Administração Geral	
Programa: 0024 - Assistência Integral a Saúde da População	
Ação: 2.433 - Manutenção da Rede Municipal de Atenção a Saúde	
Natureza da Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Pemanente	
Fonte de Recurso: 1.621.000.0000 - Transf. Fundo a Fundo-SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 150.000,00
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Fonte de Recurso: 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	1.000.000,00
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Fonte de Recurso: 1.502.000.0000 - Recursos não Vinculados da Compensação de Impostos	1.000.000,00
TOTAL	R\$ 2.150.000,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS	
Função: 10 - Saúde	
Subfunção: 301 - Atenção Básica	

Programa: 0024 - Assistência Integral a Saúde da População	
Ação: 2.413 - Manutenção das Ações de Atenção Básica	
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo	
Fonte de Recurso: 1.621.000.3210 - Transf Fundo a Fundo - Recursos do SUS do Gov Estadual (Emenda Parlamentar Individual)	R\$ 600.000,00
Natureza da Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	
Fonte de Recurso: 1.621.000.0000 - Transf. Fundo a Fundo-SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 92.000,00
TOTAL	R\$ 692.000,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS	
Função: 10 - Saúde	
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa: 0024 - Assistência Integral a Saúde da População	
Ação: 2.480 - Gestão Plena do SUS - Ações de Média e Alta Complexidade	
Natureza da Despesa: 3.3.50.41 - Contribuições	
Fonte de Recurso: 1.621.000.3210 - Transf Fundo a Fundo - Recursos do SUS do Gov Estadual (Emenda Parlamentar Individual)	R\$ 300.000,00
TOTAL	R\$ 300.000,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 25 - Secretaria Municipal de Esportes, Eventos e Comunicação - SEMESP	
Unidade: 001 - Administração Geral da SEMESP	
Função: 27 - Desporto e Lazer	
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário	
Programa: 0014 - Desenvolvimento do Desporto Lazer	
Ação: 0.251 - Apoio as Entidades e Conselhos Comunitários Esportivos	
Natureza da Despesa: 3.3.50.41 - Contribuições	
Fonte de Recurso: 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	R\$ 180.000,00
TOTAL	R\$ 180.000,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Educação	
Unidade: 001 - Administração Geral da SEMED	
Função: 12 - Educação	
Subfunção: 122 - Administração Geral	
Programa: 0018 - Educação: Compromisso de Todos	
Ação: 2.087 - Manutenção das Atividades da SEMED	
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Fonte de Recurso: 1.500.000.1001 - Recursos Não Vinculados de Impostos (Educação 25%)	R\$ 2.800.000,00
TOTAL	R\$ 2.800.000,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Assistência Social	
Unidade: 001 - Administração Geral da SEMAS	
Função: 08- Assistência Social	
Subfunção: 122 - Administração Geral	
Programa: 0001 - Desenvolvimento, Modernização e Manutenção Administrativa	
Ação: 2.320- Manutenção das Atividades da SEMAS	
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Fonte de Recurso: 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	R\$ 800.000,00
TOTAL	R\$ 800.000,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 25 - Secretaria Municipal de Esportes, Eventos e Comunicação - SEMESP	
Unidade: 001 - Administração Geral da SEMESP	
Função: 04 - Administração	
Subfunção: 131 - Comunicação Social	
Programa: 0001 - Desenvolvimento, Modernização e Man. Administrativa	
Ação: 2.034 - Divulgação Oficial e Publicidade Institucional	
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	R\$ 120.000,00
TOTAL	R\$ 120.000,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
--

Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômica, Tecnologia e Inovação	
Unidade: 001 - Administração Geral da SEDEC	
Função: 23 - Comércio e Serviços	
Subfunção: 691 - Promoção Comercial	
Programa: 0008 - Promoção e Fomento Econômico e Geração de Renda	
Ação: 2.567 - Manutenção das Ações de Desenvolvimento Econômico	
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Fonte de Recurso: 1.703.000.0000 - Outras Transf. de Convênios ou Contratos de Repasse de outras Entidades	R\$ 200.000,00
TOTAL	R\$ 200.000,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Segurança Pública	
Unidade: 002 - Fundo Municipal de Trânsito - FMT	
Função: 06 - Segurança Pública	
Subfunção: 451 - infraestrutura Urbana	
Programa: 0017 - Desenvolvimento de Políticas de Segurança Social e de Trânsito	
Ação: 2.192 - Manutenção do Fundo Municipal de Trânsito	
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Fonte de Recurso: 1.752.000.0000 - Recursos Vinculados ao Trânsito	R\$ 300.000,00
TOTAL	R\$ 300.000,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 25 - Secretaria Municipal de Esportes, Eventos e Comunicação - SEMESP	
Unidade: 001 - Administração Geral da SEMESP	
Função: 27 - Desporto e Lazer	
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário	
Programa: 0014 - Desenvolvimento do Desporto Lazer	
Ação: 2.561 - Apoio a Outros Eventos Esportivos e de Lazer	
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 - Outros Recursos Não Vinculados	R\$ 1.000.000,00
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Fonte de Recurso: 1.501.000.0000 - Outros Recursos Não Vinculados	R\$ 1.600.000,00
TOTAL	R\$ 2.600.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, correrão à das seguintes dotações orçamentárias:

I - Da anulação de recursos, no valor de R\$ 16.398.000,00 (dezesesseis milhões e trezentos e noventa e oito mil reais), nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64:

- a. recursos oriundos da anulação de saldo na dotação da entidade Prefeitura Municipal, sob nº 23.002.26.453.0002.2.912.3.3.90.39 da fonte 1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos, no valor de R\$ 2.688.000,00 (dois milhões e seiscentos e oitenta e oito mil reais);
- a. recursos oriundos da anulação de saldo na dotação da entidade Prefeitura Municipal, sob nº 05.001.15.451.0002.2.166.3.3.90.39 da fonte 1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais);
- a. recursos oriundos da anulação de saldo na dotação da entidade Prefeitura Municipal, sob nº 20.001.20.608.0011.2.533.3.3.90.39 da fonte 1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- a. recursos oriundos da anulação de saldo na dotação da entidade Prefeitura Municipal, sob nº 05.001.15.451.0002.2.584.4.4.90.51 da fonte 1.708.000.0000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais, no valor de R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais);
- a. recursos oriundos da anulação de saldo na dotação da entidade Prefeitura Municipal, sob nº 21.001.26.782.0002.2.141.3.3.90.39 da fonte 1.708.000.0000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais, no valor de R\$ 605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais);
- a. recursos oriundos da anulação de saldo na dotação da entidade Prefeitura Municipal, sob nº 14.001.15.452.0006.2.488.3.3.90.39 da fonte 1.708.000.0000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais, no valor de R\$ 2.480.000,00 (dois milhões e quatrocentos e oitenta mil reais);
- a. recursos oriundos da anulação de saldo na dotação da entidade SAAE, sob nº 50.001.17.512.0027.5.008.4.4.90.51, da fonte 1.708.000.0000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais, no valor de R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais);

- a. recursos oriundos da anulação de saldo na dotação da entidade Prefeitura Municipal, sob nº 24.001.13.392.0013.2.523.3.3.90.39 da fonte 1.708.000.0000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais, no valor de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais);

- i. recursos oriundos da anulação de saldo na dotação da entidade Prefeitura Municipal, sob nº 14.001.15.452.0006.2.488.3.3.90.39 da fonte 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

- a. recursos oriundos da anulação de saldo na dotação da entidade Prefeitura Municipal, sob nº 14.001.15.452.0006.2.488.3.3.90.39 da fonte 1.502.000.0000 - Recursos não Vinculados da Compensação de Impostos, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II - Da tendência de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 1.642.000,00 (um milhão e seiscentos e quarenta e dois mil reais), nos termos do inciso II do § 1º c/c o § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, das seguintes fontes de recursos:

- a. recursos oriundos da tendência de excesso de arrecadação da fonte 1.752.000.0000 - Recursos Vinculados ao Trânsito, no valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- b. recursos oriundos da tendência de excesso de arrecadação da fonte 1.703.000.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse de outras Entidades, no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- c. recursos oriundos da tendência de excesso de arrecadação da fonte 1.621.000.3210 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual (Emenda Parlamentar Individual), no valor de até R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais);
- d. recursos oriundos da tendência de excesso de arrecadação da fonte 1.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, no valor de até R\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais);

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 15 de setembro de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.001, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a doar terrenos urbanos, com cláusula de reversão, localizado no Bairro Morro Santana à Associação Nacional Minha Casa Própria - HABITAENG para implantação de habitações de interesse social e dá outras dá outras providências”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo e com cláusula de reversão 2 (dois) imóveis urbanos de propriedade do Município de Mariana à Associação Nacional Minha Casa Própria - HABITAENG, CNPJ nº 17.359.370/0001-12, objetivando desenvolver a construção de empreendimento habitacional no âmbito do Programa "Minha Casa, Minha Vida Entidades - PMCMV-E do Governo Federal", no Bairro Morro Santana, tendo em vista o relevante interesse público e face ao déficit habitacional do Município de Mariana:

- a. Imóvel constituído pela Quadra H, situada nas Ruas Cinco, Seis, Sete e Oito do loteamento Vila Real, no Bairro Morro de Santana, nesta cidade e comarca de Mariana, MG, medindo 7.526,025 m², dentro das seguintes divisas e confrontações: partindo do vértice 85, situado no limite com Esquina das Rua Cinco e Seis, definido pela coordenada plana 7.748.357,7015 m Norte 664.257,8720 m Leste, referida ao meridiano central -45° EGr; deste, segue com azimute e distância de 127°09'06" e 49,7027 m chega-se ao vértice 87, de coordenadas 7.748.327,6847 m Norte 664.297,4869 m Leste, deste, seguindo com azimute e distância 179°40'19" e 9,5228 m chega-se ao vértice 89, de coordenadas 7.748.318,1620 m Norte e 664.297,5415 m Leste, deste, situado no limite da Esquina das Ruas Seis e Sete, seguindo com azimute e distância 232°11'32" e 96,4691 m chega-se ao vértice 90, de coordenadas 7.748.259,0250 m Norte e 664.221,3240 m Leste, deste, seguindo com azimute e distância 255°54'37" e 4,8268 m chega-se ao vértice 92, de coordenadas 7.748.257,8500 m Norte e 664.216,6424 m Leste, deste, situado no limite da Esquina coma as Rua Sete e Oito, seguindo com azimute e distância 279°37'42" e 65,1711 m chega-se ao vértice 91, de coordenadas 7.748.268,7502 m Norte e 664.152,3893 m Leste, deste, seguindo com azimute e distância 345°54'37" e 10,9864 m chega-se ao vértice 88, de coordenadas 7.748.279,4061 m Norte e 664.149,7147 m Leste, deste, situado no limite da Esquina da rua Oito e Cinco, seguindo com azimute e distância 52°11'32" e 127,6538 m chega-se ao vértice 86, de coordenadas 7.748.357,6597 m Norte e 664.250,5703 m Leste, deste, seguindo com azimute e distância 89°40'19" e 7,3018 m chega-se ao vértice 85, ponto inicial da descrição deste perímetro.
- b. Imóvel constituído pela Quadra I, situada nas Ruas Um, Cinco, Seis e Oito, do loteamento Vila Real, no bairro Morro de Santana, nesta cidade e comarca de Mariana, MG, medindo 13.531,755 m², dentro das seguintes divisas e confrontações: partindo do vértice 94, situado no limite com Esquina com a Rua Três e Seis, definido pela coordenada plana 7.748.439,8240

m Norte e 664.149,4901 m Leste, referida ao meridiano central -45° EGr; deste, segue com azimute e distância de 127°09'06" e 113,2002 m chega-se ao vértice 93, de coordenadas 7.748.371,4592 m Norte e 664.239,7151 m Leste, deste, seguindo com azimute e distância 179°40'19" e 9,5228 m chega-se ao vértice 98, de coordenadas 7.748.361,9365 m Norte e 664.239,7696 m Leste, deste, situado no Limite da Esquina da rua Seis e Cinco, seguindo com azimute e distância 232°11'32" e 141,9467 m chega-se ao vértice 97, de coordenadas 7.748.274,9211 m Norte e 664.127,6216 m Leste, deste, seguindo com azimute e distância 255°54'37" e 4,8268 m chega-se ao vértice 99, de coordenadas 7.748.273,7461 m Norte e 664.122,9399 m Leste, deste, situado no limite da Esquina das Ruas Cinco e Oito, seguindo com azimute e distância 279°37'42" e 37,5548 m chega-se ao vértice 100, de coordenadas 7.748.280,0273 m Norte e 664.085,9141 m Leste, deste, seguindo com azimute e distância 330°59'46" e 9,3740 m chega-se ao vértice 103, de coordenadas 7.748.288,2257 m Norte e 664.081,3689 m Leste, deste, situado no limite da Esquina das Ruas Um e Oito, seguindo com azimute e distância 23°43'06" e 5,1059 m chega-se ao vértice 102, de coordenadas 7.748.292,9003 m Norte e 664.083,4227 m Leste, deste, seguindo com azimute e distância 25°04'22" e 61,5627 m chega-se ao vértice 101, de coordenadas 7.748.348,6619 m Norte e 664.109,5112 m Leste, deste, seguindo com azimute e distância 10°32'56" e 81,2545 m chega-se ao vértice 104, de coordenadas 7.748.428,5431 m Norte e 664.124,3867 m Leste, deste, seguindo com azimute e distância 41°56'37" e 7,1835 m chega-se ao vértice 96, de coordenadas 7.748.433,8862 m Norte e 664.129,1882 m Leste, deste, seguindo com azimute e distância 67°52'45" e 15,0367 m chega-se ao vértice 95, de coordenadas 7.748.439,5485 m Norte e 664.143,1181 m Leste, deste, seguindo com azimute e distância 87°31'26" e 6,3780 m chega-se ao vértice 94, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§ 1º Os imóveis descritos no caput são por esta Lei desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar categoria de bens dominiais.

§ 2º Os encargos referidos no "caput" deste artigo consistem na urbanização e edificação de 200 (duzentas) unidades habitacionais no prazo de 3 (dois) três anos, a contar da outorga da escritura pública de doação.

§3º Comprovado o desvio de finalidade, por qualquer meio de prova, independentemente de qualquer procedimento judicial, os imóveis reverterão, *in continenti*, ao patrimônio do Município de Mariana, sem direito a qualquer indenização à donatária.

Art. 2º Os imóveis objetos da presente doação não poderão ser vendidos, permutados, cedidos, locados, arrendados, dados a terceiros, dados em comodato ou qualquer outra espécie de transação, se prestando, unicamente, à finalidade de cumprimento de sua função social de habitação, para as famílias com renda enquadradas no MCMV-Entidades.

Art. 3º A seleção prévia das famílias beneficiárias dos empreendimentos de Habitação de Interesse Social será realizada pela Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Habitação e Zeladoria da Cidade, em parceria com a Associação Nacional Minha Casa Própria - HABITAENG.

§ 1º O processo deverá obedecer rigorosamente aos critérios estabelecidos pelas Portarias do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, considerando aspectos como renda familiar, composição familiar, vulnerabilidade social, inscrição no CadÚnico, tempo de residência no município, existência de condicionantes judiciais, entre outros que indiquem maior grau de vulnerabilidade.

§ 2º A seleção para a definição final dos beneficiários será executada com a aplicação dos critérios definidos pelas normas adotadas pelo Programa Federal Minha Casa Minha Vida - Entidades gerido

pela Caixa Econômica Federal.

Art. 4º O Município de Mariana se compromete a executar, às suas expensas e sob sua inteira responsabilidade, todos os projetos, as obras e os serviços necessários para a implantação da infraestrutura básica do terreno, destinados ao empreendimento, incluindo, mas não se limitando a: abertura e pavimentação de vias de acesso, implantação de redes de abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto, drenagem pluvial, rede elétrica, iluminação pública e demais equipamentos urbanos exigidos pela legislação vigente e pelas Portarias do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, de forma a garantir a plena habitabilidade das unidades habitacionais a serem construídas pela Entidade Organizadora.

Art. 5º Os imóveis objetos da doação para o empreendimento, ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis:

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município de Mariana para a Donatária, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários;

II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, durante a execução do projeto e durante o período em que a Entidade Organizadora e a Caixa Econômica Federal permanecerem com a propriedade dos imóveis destinados às edificações, somente até a conclusão das obras de construções das unidades habitacionais;

III - ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza à Donatária e à empresa contratada para a execução das moradias, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura;

IV - Taxas referentes à expedição de Alvará de Construção, Alvará de Serviço Autônomo e Habite-se à Donatária e à empresa contratada para a execução das moradias e demais obras necessárias na execução das edificações.

Parágrafo único - Às isenções de que trata o caput serão concedidas nos percentuais de 100% (cem por cento), para os imóveis do empreendimento.

Art. 6º O Poder Executivo adotará processos expedidos de análise e aprovação de projetos que compõem esta Lei, atribuindo-lhes prioridade de forma a dar celeridade ao cumprimento de todas as etapas dos processos.

Art. 7º A donatária tem o prazo máximo de 3 (três) anos para o início das construções das unidades habitacionais, contados a partir da data de lavratura da escritura de doação.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no caput deste artigo, quanto ao início das construções, implicará na imediata reversão do bem doado para o Patrimônio Municipal, inadmitindo qualquer indenização pela reversão dos terrenos doados.

Art. 8º Sob pena de revogação da doação, fica a Associação Nacional Minha Casa Própria - HABITAENG obrigada a observar e a não alterar a destinação da doação, constante do art. 2º desta Lei, devendo tal disposição constar como gravame na escritura pública de doação, salvo se a redestinação se der por ato do próprio Município de Mariana.

Art. 9º As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, bem como os emolumentos de registro junto ao cartório de registro de imóveis, correrão por conta do Município de Mariana.

Art. 10. O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios de cooperação com a concessionárias de energia elétrica, saneamento básico, telecomunicações, cartórios e registros de imóveis e tabelionatos, visando ao atendimento das necessidades dos empreendimentos objetos desta Lei.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 15 de setembro de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.002, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

“Autoriza o Município a conceder transferência de recursos na modalidade contribuição e firmar instrumento de parceria com a entidade que menciona e dá outras providências”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder transferência de recursos na modalidade contribuição à entidade Obras Sociais de Auxílio à Infância e a Maternidade Monsenhor Horta - Lar Comunitário Santa Maria, na forma do art. 12, § 2º da Lei nº 4.320/64 e conforme art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos três mil reais) destinado a realização de reformas dos ambientes coletivos e essenciais do Lar Santa Maria.

Parágrafo único. O repasse de que trata o *caput* deste artigo será realizado em parcela única.

Art. 2º. Para a execução dos recursos de que trata o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a entidade OSMH - Lar Santa Maria, por meio de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, em observância ao que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º. A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme o instrumento de parceria celebrado com o Município de Mariana e de acordo com o respectivo Plano de Trabalho a que se vincula, em observância ao que prevê o art. 34 da Lei Municipal nº 3.786/2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

§ 2º. Fica determinada a prestação de contas conforme prazos e normas estabelecidos no Plano de Trabalho e no instrumento de parceria firmado com o Município de Mariana, em atenção ao que orienta a Lei Federal nº 13.019/2014, sendo responsável solidário o presidente da entidade beneficiada.

Art. 3º. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado e previsto no instrumento de parceria, fica a entidade beneficiada sujeita às sanções administrativas previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 4º. As despesas previstas nesta Lei no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) serão suportadas pela dotação orçamentária nº 08.006.08.241.0019.2.450.3.3.50.41, fonte de recurso 1.703.0000.000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de Outras Entidades, a ser alocado no orçamento do corrente exercício do Fundo Municipal do Idoso - FMI, pertencente à Secretaria Municipal Assistência Social - SEMAS.

Art. 5º. Para atender a despesa prevista no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) na dotação prevista no artigo anterior desta Lei.

Art. 6º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 5º desta Lei, correrão à conta da tendência do excesso de arrecadação da fonte de recurso 1.703.0000.000, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), nos termos do inciso II do § 1º c/c o § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 15 de setembro de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social de Mariana, conforme seu regimento interno e Resolução nº 11/2021 do CNAS, APROVA a renovação da **INSCRIÇÃO Nº 04/1998** da entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mariana, inscrita no CNPJ nº 25.706.300/0001-11, com sede na Avenida dos Salgueiros, nº 02, bairro Jardim dos Inconfidentes, Mariana - MG, CEP 35422-395.

A entidade executa (rá) o (s) seguinte (s) serviço (s) /programa (s) / projeto (s) /benefício (s) socioassistenciais:

I - De atendimento: que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742/93 e da Resolução CNAS nº 109/2009;

III - de defesa e garantia de direitos: que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, nos termos da Lei nº 8.742/93 e, respeitadas as

competências do CNAS.

A presente inscrição encontra-se em consonância com a Resolução CNAS nº 16/2010 sendo válida até a data de **11 de setembro de 2029**.

Observação: Para manutenção desta inscrição, será solicitado anualmente relatório de atividades e Plano de Ação atualizado, conforme descrito na Resolução nº 07/2025 até o dia 30 de abril de cada ano vigente de atuação. Para as inscrições de projetos anualmente as instituições deverão renovar a presente inscrição.

Mariana, 11 de setembro de 2025.

Fernanda Silva Telles.

Presidente do CMAS.

Gestão 2024/2025.

RESOLUÇÃO/CMDCA Nº 08/2025, de 11 de agosto de 2025.

(Republicação com correções)

Dispõe sobre a aprovação do Projeto “Som da Inclusão - Música, Cidadania e Transformação”.

O Conselho Municipal dos Direitos Criança e do Adolescentes - CMDCA de Mariana/MG, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 3.690, de 25 de Abril de 2023 e de acordo com a reunião extraordinária realizada em 29 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a aprovação do Projeto “Som da Inclusão - Musica, Cidadania e Transformação” desenvolvido pela instituição Casa Lar Estrela, para captação de recursos.

Art. 2º - Prazo de execução: 12 meses.

Art. 3º - Instituição proponente: Casa Lar Estrela.

Art. 4º - A prestação de contas dos recursos captados para o desenvolvimento do projeto deve seguir as orientações legais e ser apresentada a Mesa Diretora do CMDCA e demais conselheiros (as) para aprovação.

Art. 5º - Fica deliberado que o CMDCA irá acompanhar todo o desenvolvimento do projeto, por meio das comissões de normas e registros, visitas e finanças, nomeados por meio de Resolução que dispõe sobre as Comissões Permanentes do CMDCA.

Art. 6º - Qualquer movimentação, mudança ou reorganização do projeto deve ser repassado a Plenária do CMDCA para aprovação.

Art. 7º - No ato da destinação do recurso o CMDCA deve ser notificado.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 29/07/2025.

Mariana, 11 de agosto de 2025.

Cristóvão José Gonzaga da Silva

Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO/CMDCA Nº 09/2025, de 11 de agosto de 2025.

(Republicação com correções)

Dispõe sobre a aprovação do Projeto “Casa Lar Estrela na Garantia de Políticas Públicas para crianças e adolescentes”.

O Conselho Municipal dos Direitos Criança e do Adolescentes - CMDCA de Mariana/MG, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 3.690, de 25 de Abril de 2023 e de acordo com a reunião extraordinária realizada em 29 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a aprovação do Projeto “Casa Lar Estrela na Garantia de Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes” desenvolvido pela instituição Casa Lar Estrela, para captação de recursos.

Art. 2º - Prazo de execução: 12 meses.

Art. 3º - Instituição proponente: Casa Lar Estrela.

Art. 4º - A prestação de contas dos recursos captados para o desenvolvimento do projeto deve seguir as orientações legais e ser apresentada a Mesa Diretora do CMDCA e demais conselheiros (as) para aprovação.

Art. 5º - Fica deliberado que o CMDCA irá acompanhar todo o desenvolvimento do projeto, por meio das comissões de normas e registros, visitas e finanças, nomeados por meio de Resolução que dispõe sobre as Comissões Permanentes do CMDCA.

Art. 6º - Qualquer movimentação, mudança ou reorganização do projeto deve ser repassado a Plenária do CMDCA para aprovação.

Art. 7º - No ato da destinação do recurso o CMDCA deve ser notificado.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 29/07/2025.

Mariana, 11 de agosto de 2025.

Cristóvão José Gonzaga da Silva

Presidente do CMDCA

Publicações SAAE Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 113, de 16 de setembro de 2025.

“Nomeia Comissão Permanente de Sindicância no âmbito do SAAE Mariana.”

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA - SAAE MARIANA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 1.925/2005, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os artigos 156, 157 e 158 da Lei Complementar nº 005/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade à Portaria nº 206, de 25 de agosto de 2025, que dispõe sobre Sindicância Administrativa e Processo Administrativo no âmbito do SAAE Mariana, em especial o seu art. 3º, que prevê a constituição de Comissão de Sindicância mediante Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Permanente de Sindicância do SAAE Mariana, nomeando-se para

compô-la os seguintes servidores efetivos:

I - ANDRE DIAS DE SENA, Presidente;

II - ENDERSON SILVA EUZEBIO, Membro;

III - GERALDO JOSE CARNEIRO, Membro;

Art. 2º. A Comissão ora constituída terá mandato de 01 (um) ano, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser reconduzida por igual período, nos termos do §4º do art. 3º da Portaria nº 206/2025.

Art. 3º. Compete à Comissão instaurar, conduzir e concluir procedimentos de sindicância administrativa, observando o contraditório, a ampla defesa e o sigilo, conforme disposto na Portaria nº 206/2025.

Art. 4º. As sindicâncias conduzidas pela Comissão deverão ser concluídas no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, de forma excepcional e motivada, por mais 30 (trinta) dias, conforme art. 6º da Portaria nº 206/2025.

Art. 5º. Os trabalhos da Comissão serão exercidos sem prejuízo das atribuições regulares de seus integrantes, assegurada autonomia funcional e livre convencimento.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ronaldo Camêlo da Silva

Diretor Executivo

SAAE Mariana